



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias  
Dr. Bacelar de Vasconcelos  
E Mail: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

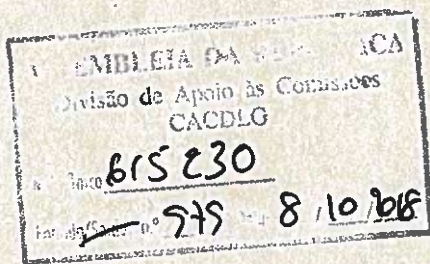
<b>V/ Referência:</b>	<b>V/ Data:</b>	<b>N/ Referência:</b>	<b>Ofício n.º</b>	<b>Data:</b>
Of. 74/1.ª-CACDLG/2017	09-09-2018	2018/GAVPM/4031	2018/OFC/03543	03-10-2018

ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 975/XIII/3.ª (PS) - NU: 613325**

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
*Prof. Dr. Bacelar de Vasconcelos*

Tenho a honra de remeter a V. Exa., e em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa identificada.

Com os melhores cumprimentos e *elevada consideração*,



A Chefe de Gabinete  
Ana de Azeredo Coelho  
Juíza Desembargadora

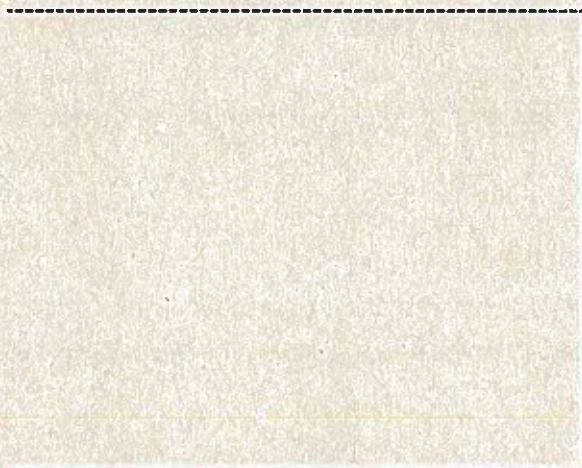
**Ana Isabel De  
Azeredo  
Rodrigues C. F.  
Da Silva**  
*Chefe de Gabinete*

Assinado de forma digital por Ana Isabel  
De Azeredo Rodrigues C. F. Da Silva  
9c7177aacc257fa3bdeab5ae8b563792cc94da064  
Dados: 2018.10.04 11:25:52





**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS



**ASSUNTO:**

Projecto de lei nº 975/XIII/3ª - Observatório para monitorização da Convenção dos Direitos da Criança

Procedimento nº2018/GAVPM/4031

**Palavras-Chave:** parecer; Comissão Nacional Protecção de Crianças e Jovens, Observatório

**INFORMAÇÃO**

O Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou ao C.S.M., em 12.09.2018, a emissão de parecer sobre o Projecto de lei nº 975/XIII/3ª que procede à alteração do Decreto-lei nº 159/2015 de 10 de Agosto que se encontra pendente para apreciação parlamentar.

A alteração ora proposta tem como objecto a ampliação do âmbito de competências da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Protecção das Crianças e Jovens, atribuindo-lhe competência para a constituição de um Observatório para monitorização da aplicação da Convenção dos Direitos da Criança, cujos pressupostos de organização, composição e funcionamento serão posteriormente regulados por diploma governamental. Está igualmente prevista a integração de um representante do Instituto da Criança na composição alargada do Conselho Nacional.

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS

O teor da proposta não tem repercussão no funcionamento dos tribunais, nem interfere nas áreas de competência do C.S.M.

Neste contexto, sugere-se a indicação de que, no âmbito das respectivas competências, o C.S.M. nada tem a sugerir ou aditar.

Lisboa, 19 de Setembro de 2018

Cátia Costa Santos

*Juíza de Direito/Adjunta do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros do CSM*